

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

02.04 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2021. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 71173**, datado de **2020.12.14**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.12.02, solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as taxas abaixo discriminadas, a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2021: -----

----- 0,310% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----

----- 0,800% para os prédios rústicos. -----

----- Foi ainda solicitado, para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2021, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: -----

- Um dependente – 20,00 euros -----
- Dois dependentes – 40,00 euros -----
- Três ou mais dependentes – 70,00 euros -----

----- Foi ainda solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a elevação, ao triplo, das taxas inerentes aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos que se encontram em ruínas, na área do Município. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, prestou a informação registada sob o n.º 64.987/2020, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “I – **Taxas a aplicar em 2020 sobre o exercício de 2019** -----

Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, “o *IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios*

onde os mesmos se localizam". Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para 0,450%.

Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas):

- Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;

Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%.

----- Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém -----

----- (Em 2020 sobre o exercício de 2019) -----

Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Abrantes	0,400%	0,80%	Sim
Alcanena	0,405%	0,80%	Sim
Almeirim	0,400%	0,80%	Não
Alpiarça	0,400%	0,80%	Não
Benavente	0,350%	0,80%	Não
Cartaxo	0,450%	0,80%	Não
Chamusca	0,300%	0,80%	Sim
Constância	0,350%	0,80%	Sim
Coruche	0,340%	0,80%	Sim
Entroncamento	0,350%	0,80%	Sim
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim
Golegã	0,350%	0,80%	Sim
Mação	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,325%	0,80%	Sim
Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não
Santarém	0,428%	0,80%	Sim
Sardoal	0,325%	0,80%	Sim
Tomar	0,350%	0,80%	Sim
Torres Novas	0,380%	0,80%	Sim
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Chamusca, Ferreira do Zêzere, Mação, e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa urbana inferior à praticada em Ourém. Ao invés 15 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma taxa

urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste contexto geográfico, nomeadamente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,350%) e Torres Novas (0,380%). -----

----- Quadro B – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a ex. AMLEI -----

----- (A cobrar em 2020 sobre o exercício de 2019) -----

AMLEI	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Alvaiázere	0,300%	0,80%	Sim
Ansião	0,300%	0,80%	Não
Batalha	0,300%	0,80%	Sim
Leiria	0,300%	0,80%	Sim
Marinha Grande	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,325%	0,80%	Sim
Pombal	0,300%	0,80%	Sim
Porto de Mós	0,300%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem a ex. AMLEI, todos aplicam uma taxa inferior, ao aplicarem uma taxa de 0,300%. -----

----- Quadro C – Estatísticas de Liquidação (Sobre o ano de 2018)-----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	214 914 823,10 €	361 412 813,99 €	2 052 031 678,14 €	6 565 062,92 €	4 082,96 €	2 020 019,36 €
Rústicos	2 251 852,85 €	399 367,47 €	9 476 635,75 €	75 801,41 €	11 413,90 €	--

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

No contexto do Município de Ourém, não se tendo obtido acesso às estatísticas inerentes ao ano de 2019, estima-se que as receitas municipais, neste âmbito se situem na ordem dos 6,6 milhões de euros. -----

Observando os valores dispostos efetuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação de 2018 (cobradas em 2019) Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.b na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma variação da receita municipal ligeiramente superior a 2 milhões de euros; -----
- A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual próximo de 9,2 milhões de euros, ou seja, um acréscimo na ordem de 2,5 milhões de euros, face à receita resultante da taxa atualmente vigente. -----

- As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,17 milhões de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,63 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível; -----
- As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 698,5 mil euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 967,1 mil euros se aplicada a taxa máxima admissível. -----

Face ao disposto, de acordo com indicações superiores, face ao contexto pandémico que se vivencia, visando-se, deste modo, mitigar o impacto, essencialmente nas famílias e nas empresas, propõe-se: -----

- 0,310% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), ou seja, aplicar a taxa mínima; -----
- 0,800% para os prédios rústico. -----

Se adotada a proposta: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,33 milhões de euros; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), num valor na ordem dos 2,8 milhões de euros (quebra em cerca de 306,5 mil euros face ao ano anterior, se observadas as estatísticas de liquidação de 2018; -----
- O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém, salientando-se uma evidente vantagem relativa aos municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres Novas). -----

1. Hipótese II – Redução da taxa prevista no artigo 112.º-A -----

A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade dos municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte tabela: -----

----- Quadro D – Reduções admissíveis -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€

3	70€
---	-----

De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2019 (cobrança em curso no ano de 2020), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.747, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 315.723.776,42 euros, da qual deriva uma coleta de 850.494,63 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes). -----

A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.831): redução da receita em 36.620 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.647): redução da receita em 65.880 euros; -----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (269): redução da receita em 18.830 euros. ----

Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 121.330 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1 : Dedução fixa = 20 euros; -----
- Número de dependentes a cargo = 2 : Dedução fixa = 40 euros; -----
- Número de dependentes a cargo ≥ 3 : Dedução fixa = 70 euros. -----

III – Majoração para prédios devolutos e em ruínas, prevista no n.º 3 do artigo 112.º -----

O n.º 3 do artigo 112.º estabelece a possibilidade de serem elevadas, anualmente, ao triplo, as taxas inerentes aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

A implementação desta majoração, não visa promover um aumento das receitas municipais, embora se admita essa consequência ao nível do volume das receitas, mas contribuir para a requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e mitigando-se eventuais focos sociais negativos que se rapidamente se podem associar a áreas territoriais degradadas. -----

A penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e contribuindo para deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas. -----

Consequentemente, propõe-se que, a exemplo do já ocorrido em 2020, possa ser determinada a aplicação, em 2021, sobre o exercício de 2020, de uma taxa majorada para o triplo, incidente sobre os prédios devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, existentes na área do Município de Ourém, conforme a listagem da Autoridade Tributária, devendo tal circunstância ser objeto de comunicação até 31 de dezembro, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 112º do CIMI, na circunstância de aprovado este agravamento, pela assembleia municipal. -----

Em adenda, será de referir que o n.º 8 do artigo 112.º, também confere a possibilidade de os municípios majorarem em 30% a taxa de IMI para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

À consideração superior,”. -----

(Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 31 VOTOS A FAVOR; 01 VOTO CONTRA E 01 ABSTENÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL MOVE – 33 PRESENCAS.** -----

----- De seguida, registaram-se as declarações de voto dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= FILIPE REMI CALLEBAUT MENDES, na qualidade de membro do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “A minha abstenção está diretamente relacionada com estes valores porque isto, realmente, demonstra, um pouco a mesquinhez desta Câmara. -----

Vivemos num concelho que está a passar por uma crise do tamanho do mundo, uma crise que está sementada na hotelaria e restauração e, hotelaria e restauração passam por edifícios. Se tivéssemos a humildade e a ousadia de conseguir baixar para os mínimos, 0.30, e isso, penso que sim, seria de louvar e seria um ato de coragem. Ficar por 0.31, é um ato de simpático, não haja dúvidas, um ato bonito, dá a ideia de cortesia, de cordialidade. Mas também fica-se só por aí, não mostra coragem, não mostra ousadia, não mostra bem estar e vontade, sobretudo, de ajudar.” -----

= HELENA SANTOS PEREIRA, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “No ano passado, votei contra a aprovação da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos, bem como a taxa de majoração aplicável a prédios devolutos e em ruínas. ---- Esta redução para o mínimo legal teria feito diferença no momento de pagar o IMI durante este ano que passou, principalmente nos hotéis e outros estabelecimentos comerciais que sofreram e ainda sofrem os efeitos da pandemia. -----

E apesar do Senhor Presidente da Câmara ter dito na última Assembleia Municipal que não poderia alterar as taxas do IMI em vigor, o que é certo é que alguns municípios aprovam medidas de apoio e reduziram as taxas a aplicar a este respeito. -----

Senhor Presidente, tendo agora a possibilidade de baixar a taxa de IMI aplicável aos imóveis para o mínimo legal, ou seja 0,300 %, que seria uma medida concreta de apoio às famílias e às empresas, nomeadamente aos estabelecimentos Hoteleiros e similares bem como de restauração, assim não o fez! -----

E mais, a majoração para o triplo para prédios em ruínas ou devolutos, neste contexto de pandemia, não vai contribuir seguramente para a requalificação e revitalização do património existente. Por essa razão, eu voto contra.” -----

= NUNO MANUEL PINTO DIAS, em nome do grupo municipal do Partido Social Democrata, expôs o seguinte: “Ex. mo Sr. Presidente da Assembleia, e na sua pessoa cumprimento a mesa, o executivo municipal, os meus colegas, a Comunicação Social e o Público que nos acompanha online. Num ano particularmente desafiante para as famílias, para as empresas e também para o próprio município, que por um lado é chamado a apoiar ainda mais, mas também é afetado pela diminuição de receitas. Mas também aqui o executivo apresenta-se ao lado das pessoas, ao propor, **por unanimidade**, uma taxa de 0.31%, o que reflete uma redução de 0.015 em relação ao ano anterior, tornando-se a taxa mais baixa de sempre no nosso concelho desde a reforma do código do IMI (Decreto-Lei n.º 287/2003). -----

Face ao referido, o PSD Ourém congratula-se por mais este ato de responsabilidade orçamental que aqui foi votado.” -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de dezembro 2020. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

